PROJETO DE LEI Nº 055/2013

CRIA A TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM– TRFT.

DOCUMENTO: P.L.
PROTOCOLO GERAL: 14632/13
NÚMERO PRÓPRIO: 290/13
DATA PROTOCOLO: 20/11/13

A Câmara de Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, com base no Art. 69, inc. IV da Lei orgânica Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 1º. Fica criada a Taxa de Regulação e Fiscalização do Serviço de Transporte Individual e Coletivo de Passageiros no Município de Cachoeiro de Itapemirim – TRFT em quaisquer modalidades.

Art. 2º. Constitui fato gerador da TRFT, o exercício de regulação, fiscalização e controle dos serviços descritos no caput deste artigo, atribuído à Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA.

Art. 3º. São sujeitos passivos da TRFT as pessoas físicas e jurídicas que executam, ou venham a executar, por meio de concessão, permissão ou autorização, serviços públicos de transporte municipal de passageiros em quaisquer das suas modalidades.

Art. 4º. A TRFT tem como incidência:

I. para o transporte coletivo urbano e distrital de passageiros, a receita bruta de cada concessionária;

II. para o transporte escolar, fretamento e táxi, a quantidade de veículos utilizados pelo operador.

Art. 5º. O valor da TRFT a ser recolhido será obtido pela aplicação das seguintes alíquotas:

I. para o transporte coletivo urbano e distrital de passageiros: 2% (dois por cento) sobre a receita bruta mensal;

II. para o transporte escolar, fretamento e táxi: 5 (cinco) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim por veículo, anualmente.